

PORTARIA N.º 1090/2025-MP/PGJ

Institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará e estabelece as diretrizes e os objetivos do Plano de Integridade Institucional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 57, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o cenário nacional e internacional voltado à busca pelos melhores instrumentos de integridade e governança na Administração Pública, visando uma prestação de serviços públicos mais célere, íntegra e eficiente, além de promover um melhor gerenciamento do patrimônio público e mitigar os riscos de corrupção, fraudes e outros desvios éticos em suas estruturas internas;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à prevenção e ao combate à corrupção, tais como a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE);

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a adoção de critérios de ética, integridade e práticas anticorrupção no exercício da atividade pública, como a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.813/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 10.889/2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público instituiu, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº. 120, de 13 de agosto de 2019, o Programa de Integridade do CNMP, servindo de modelo às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO ainda os esforços do Conselho Nacional do Ministério Público em fomentar o desenvolvimento de Programas de Integridade em todo o Ministério Público brasileiro, conforme Portaria CNMP-PRESI nº. 60, de 05 de maio de 2021, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando o desenvolvimento de Programas de Integridade no âmbito do Ministério Público brasileiro, bem como Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023, que orienta às unidades do Ministério Público brasileiro a adotarem seus próprios Programas de Integridade;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, da Resolução nº 286 de 12 de março de 2024, que estabelece as diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

CONSIDERANDO os resultados do Ministério Público do Estado do Pará no Relatório de Diagnóstico do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, via sistema e-Prevenção, que demonstrou o baixo grau de aderência do MPPA às boas práticas de prevenção à fraude e à corrupção, tornando-o mais suscetível às suas ocorrências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos do MPPA de correção preventiva e repressiva de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, bem como a necessidade de sistematizar esforços para estimular e fortalecer os mecanismos anticorrupção;

CONSIDERANDO o alinhamento da temática integridade com as perspectivas e objetivos do Planejamento Estratégico Institucional do MPPA e do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os padrões de ética internacionais, como as recomendações da INTOSAI (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores), do IIA (Instituto dos Auditores Internos) e as normas ISO 37001:2017, ISO 37301:2021 e COSO ERM 2017;

CONSIDERANDO a importância de fomentar boas práticas, divulgar internamente a cultura da integridade, moralidade, transparência, conformidade às leis, minimizando riscos e propiciando um clima organizacional favorável à governança institucional.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Parágrafo único. As disposições do Programa de Integridade serão de observância obrigatória pelos(as) agentes públicos(as) do MPPA e terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao órgão, naquilo que cabíveis.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Agentes Públicos: membros; servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao MPPA por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o MPPA;

II – Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o MPPA, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, cidadãos, fornecedores e demais agentes privados relacionados ao órgão ministerial;

III - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, estruturas e procedimentos de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, irregularidades, atos de corrupção, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de forma a zelar pela ética nos relacionamentos organizacionais, apoiar a governança institucional e fomentar a cultura de integridade em todas as atividades;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

IV - Plano de Integridade: documento que organiza as atividades no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente, contendo, no mínimo, descrição de objetivos; prazos; metas; responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida; plano de comunicação; estrutura de governança; fundamentos do Programa de Integridade; identificação dos canais de comunicação e ações de controle; atividades de capacitação; ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

V – Instâncias de Integridade: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham atuação voltada ao Programa de Integridade, como os órgãos da administração superior, os órgãos de execução, as unidades de apoio e gestão, dentre outros;

VI - Alta Administração: no âmbito do Programa de Integridade, corresponde à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ);

VII - Cultura de Integridade: valores, ética e crenças existentes na organização e que interagem com as estruturas e sistemas de controle para produzir normas comportamentais que contribuam para a integridade no MPPA;

VIII – Canal de Denúncias: canal através do qual todos os agentes públicos e terceiros poderão encaminhar dúvidas, sugestões, elogios e denúncias de eventual cometimento de infração ao Programa de Integridade do MPPA, para que sejam apuradas e aplicadas as devidas sanções aos responsáveis;

IX – Gestão de Riscos de Integridade: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o MPPA, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

X – Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos do MPPA, podendo indicar uma oportunidade quando o efeito de sua incidência for positivo;

XI – Matriz de Riscos de Integridade: ferramenta de gerenciamento utilizada para realizar o mapeamento e a mitigação dos riscos de integridade aos quais o MPPA está exposto;

XII – Diligências de Integridade para a Admissão de Pessoas: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoas para ocupação no MPPA de cargo efetivo, de cargo em comissão ou exercício de função de confiança; admissão de servidores cedidos e estagiários; bem como a contratação de trabalhador terceirizado e prestador de serviço, com ênfase em aspectos de ética e integridade;

XIII – Diligências de Integridade em Contratações Públicas: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoa física ou jurídica, diante de potencial contratação pública, com ênfase em aspectos de ética e integridade;

XIV – Grau de Risco de Integridade (GRI): atribuição de grau de risco às pessoas físicas ou jurídicas que foram submetidas às diligências de integridade para admissão de pessoas ou em contratações públicas, conforme o risco inerente no estabelecimento do relacionamento;

XV – Comitê Estratégico de Integridade: órgão permanente de assessoramento vinculado ao

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável pelo direcionamento, orientação, monitoramento e avaliação das ações pertinentes à execução do Plano de Integridade, estabelecendo diretrizes e políticas acerca do Programa de Integridade do MPPA;

XVI – Escritório de Integridade: unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, responsável pela implementação, gestão, execução e aprimoramento das atividades voltadas ao Programa de Integridade do MPPA, devendo possuir autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada, além de ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo e de equipe qualificada para o exercício das competências incumbidas;

XVII – Agentes de Integridade: agentes que tenham atuação voltada ao assessoramento e promoção do Programa de Integridade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º Constituem princípios do Programa de Integridade do MPPA:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

II – integridade, honestidade, lealdade e decoro;

III – atendimento ao melhor interesse público, em observância à destinação adequada de recursos;

IV – imparcialidade e responsabilidade;

V – governança, cooperação e compromisso;

VI – urbanidade e dignidade da pessoa humana;

VII – publicidade e transparência institucional;

VIII – promoção e disseminação dos valores institucionais;

IX – disseminação da cultura de integridade e ética pública;

X – transversalidade do Programa em todas as atividades ministeriais;

XI – perpetuidade das atividades e supervisão contínua do Programa de Integridade, objetivando seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 4.º São objetivos do Programa de Integridade:

I – Contribuir para o aprimoramento da estrutura de governança pública, riscos e controle do MPPA;

II – Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

III – Fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos ministeriais;

IV – Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos, em busca da contínua conformidade do Ministério Público;

V – Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

unidades administrativas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

VI – Fomentar a cultura de controle interno, proporcionando condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos para o uso de estratégias específicas que visem à integridade, inclusive, através do incremento às atividades de auditoria ministeriais;

VII – Estabelecer o Comitê Estratégico de Integridade, órgão permanente de assessoramento, responsável por direcionar, orientar, monitorar e avaliar as iniciativas vinculadas ao Programa de Integridade Institucional;

VIII – Estabelecer o Escritório de Integridade, instância interna responsável por implementar, gerir, executar e aprimorar, de forma constante, as ações voltadas ao Programa de Integridade do MPPA, prezando pela autonomia na realização dos trabalhos e pelo reporte direto à Alta Administração;

IX - Fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento e treinamento, assegurando o atendimento, por parte das diversas unidades administrativas, das recomendações e solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

X – Incentivar a transparência pública, a prestação de contas e a responsabilização dos agentes públicos, assegurando a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;

XI – Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação e com as normas inerentes ao Programa de Integridade;

XII – Promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas, a partir da detecção de riscos de integridade em sua estrutura interna e na adoção de controles internos proporcionais a tais riscos;

XIII – Zelar pela ética nas relações que o MPPA mantém internamente, com os seus agentes públicos, e externamente, com os terceiros com os quais se relaciona, zelando pela manutenção de um bom ambiente de trabalho; e

XIV – Promover e disseminar a cultura de integridade em todo o MPPA, estimulando o comportamento íntegro e probo de todos os agentes da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PILARES E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5.º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I – Gestão e Governança, composto por ações de:

a) identificação, evidenciação, sistematização e fortalecimento dos agentes e ferramentas de integridade da estrutura organizacional do MPPA;

b) apoio da Alta Administração, com o envolvimento de todo o corpo funcional, para manutenção

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

de um adequado ambiente de integridade, em toda a estrutura organizacional do MPPA

c) disseminação e promoção de aderência a normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno;

d) construção de um sistema de integridade pública que defina, apoie, controle e aplique a integridade pública e seja integrado ao Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia do MPPA;

e) atualização dos quadros normativo e institucional que estejam em vigor para permitir o gerenciamento efetivo da integridade das atividades organizacionais, bem como a dos membros, servidores e colaboradores que realizam essas atividades;

II – Ética, Controle e Transparência, composto de ações de:

a) incentivo ao uso adequado dos canais de comunicação internos;

b) priorização do interesse público e adesão aos valores do serviço público, que convirjam para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e a boa governança;

c) estabelecimento de procedimentos claros e proporcionais para ajudar a prevenir violações dos padrões de integridade pública e para gerir conflitos de interesses reais ou potenciais;

III – Cidadania e Integração, composto de ações de:

a) promoção da interação e colaboração entre os agentes de integridade, bem como entre estes e a estrutura organizacional do MPPA;

b) construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento ético por meio de palestras, vídeos e capacitações;

c) sensibilização e orientação de todos os colaboradores que atuam na estrutura organizacional do MPPA em relação aos mecanismos de integridade.

d) estímulo a eventos ou práticas que promovam diálogos interdisciplinares sobre o tema da integridade do Ministério Público com a sociedade civil ou com agentes representativos de outras instituições públicas.

Art. 6º. São diretrizes do Programa de Integridade:

I – Alinhamento ao Planejamento Estratégico para a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

II – Promoção e disseminação dos valores institucionais;

III – Valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle, com ênfase no aprimoramento contínuo da transparência, na conformidade dos processos à legislação e regulamentações às quais a instituição está sujeita, na gestão de riscos de integridade, na adoção de medidas estratégicas preventivas e no monitoramento contínuo dos processos;

IV – Disseminação da cultura de Integridade, com a adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos do órgão, da sociedade civil e dos entes públicos municipais e estaduais.

Parágrafo único. A instituição do Programa de Integridade exprime o compromisso da Alta Administração no alinhamento de valores e princípios constantes no Planejamento Estratégico Nacional – PEN e no Planejamento Estratégico Institucional – PEI do MPPA.

CAPÍTULO III

DO COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. O compromisso da Alta Administração será demonstrado pelo apoio explícito ao Programa de Integridade e terá como objetivo o apoio ao desenvolvimento de suas iniciativas, de forma a possibilitar o fomento à cultura ética através do bom exemplo.

Parágrafo único. A Alta Administração deverá implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de estímulo à integridade, que deverão possibilitar, dentre outros, a eficiência dos controles internos e das formas de acompanhamento dos resultados do Programa de Integridade, a desburocratização e o aprimoramento de processos.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE INTEGRIDADE (CEINT)

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Comitê Estratégico de Integridade, órgão permanente de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável pelo direcionamento, orientação, monitoramento e avaliação das iniciativas vinculadas ao Programa de Integridade do MPPA.

Seção I

Da composição

Art. 9º. O CEINT terá seus membros designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, dela devendo constar, obrigatoriamente:

I – o Coordenador do Escritório de Integridade, que o presidirá;

II – o Subprocurador-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa;

III – o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão e Planejamento Estratégico;

IV – a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal (CAODPP);

VI – o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

VII – o Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade

Administrativa da Capital;

VIII – o Auditor do Controle Interno

IX – o Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

§ 1º. Para atendimento de demandas específicas, o CEINT poderá convidar para participação em suas reuniões outros membros, servidores, pessoas ou órgãos, internos ou externos, visando colaborar com os objetivos definidos por esta Portaria e com o atendimento de sua finalidade, sem direito a voto.

§ 2º. O trabalho desenvolvido pelos integrantes do Comitê dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias e não implicará, em hipótese alguma ou a qualquer título, remuneração complementar em razão do exercício da função.

§ 3º. Fica vedada a designação, para compor o CEINT, do servidor que seja dirigente de entidade sindical representativa dos servidores do MPPA ou que integre comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

§ 4º O regimento interno será aprovado por ato do próprio Comitê.

Seção II

Das Atribuições

Art. 10. Cumpre ao Comitê Estratégico de Integridade:

I – apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Integridade Institucional, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em Integridade, funcionando como órgão consultivo do Escritório de Integridade do MPPA;

II – avaliar mecanismos e diretrizes de gerenciamento de riscos de integridade, propondo políticas e estratégias para aprimoramento do Programa de Integridade Institucional;

III – supervisionar a execução das ações voltadas à implantação do Programa de Integridade Institucional;

IV – requerer às unidades do MPPA informações que considerar necessárias ao desempenho das atividades para implementação das diretrizes e atividades do Programa de Integridade Institucional;

V – deliberar acerca de ações que visem ao tratamento dos riscos e à implementação do Programa de Integridade Institucional;

VI – exercer outras atividades correlatas com as atribuições anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar o cumprimento de suas atribuições em conformidade com as leis e as boas práticas de governança, o Comitê terá a prerrogativa de solicitar e obter, de maneira prioritária, as informações necessárias das unidades ou fornecedores responsáveis pelo gerenciamento de riscos do Ministério Público do Estado do Pará.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 11. O Comitê Estratégico de Integridade reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As reuniões do Comitê serão secretariadas pelo Escritório de Integridade

Art. 13. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DO ESCRITÓRIO DE INTEGRIDADE

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Escritório de Integridade, unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça e instância responsável pela implementação, gestão, execução e aprimoramento das ações e demais medidas inerentes ao Programa de Integridade do MPPA, devendo possuir:

I – Autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada;

II – Ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo; e

III – Equipe qualificada para o exercício das competências que lhes são incumbidas,

Parágrafo único: O Escritório de Integridade exercerá papéis de segunda linha na estrutura administrativa e de controle do MPPA, atuando no assessoramento, na gestão de riscos e fornecendo apoio aos exercentes de atividades típicas de primeira linha.

Seção I

Das Atribuições

Art. 15. Cumpre ao Escritório de Integridade:

I – Planejar, sob a orientação do Coordenador, desenvolver, executar e monitorar as atividades voltadas ao Programa de Integridade Institucional;

II – Prestar apoio e orientar órgãos e servidores do Ministério Público do Estado do Pará a respeito de ações voltadas à implementação do Programa de Integridade Institucional;

III – Zelar pela observância dos pilares e diretrizes do Programa de Integridade, dando execução às normativas internas e acompanhando o seu cumprimento;

IV – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normativas internas que compõem o Programa de Integridade, e se pronunciar sobre os casos de omissão ou insuficiência de suas normas, ressalvada a competência da Comissão de Ética, nos termos da Portaria n. 2399/2023-MP/PGJ;

V – Receber, examinar, triar e acompanhar as manifestações recebidas pelo Canal de Denúncias, indicado no Capítulo X desta Portaria, propondo o seguimento às instâncias competentes, se for o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

caso;

VI – Manter e incentivar o diálogo entre os setores e departamentos, de modo a promover a conciliação sobre as ações relacionadas ao Programa de Integridade;

VII – Submeter à consideração da Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA propostas de aprimoramento, revisão e/ou adequação das ferramentas inerentes ao Programa de Integridade do órgão;

VIII – Desenvolver ações voltadas ao monitoramento das ferramentas e demais atividades vinculadas ao Programa de Integridade do MPPA;

IX – Auxiliar as unidades organizacionais na atribuição do grau de risco de integridade, submetendo à deliberação superior;

X – Submeter à deliberação do Comitê Estratégico de Integridade informações relevantes acerca de ações vinculadas ao Programa de Integridade do MPPA, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisão;

XI – Propor normativas inerentes ao Programa de Integridade e submetê-las à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça;

XII - Elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do MPPA, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultado da gestão de integridade no MPPA;

XIII - Apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório anual de suas atividades;

XIV – Manter registro das informações que lhe são trazidas e das decisões proferidas em seu âmbito;

XV – Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, para o treinamento e a capacitação de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, de forma periódica;

XVI – Publicar materiais orientativos que contemplem as boas práticas de integridade;

XVII – Participar, segundo designação do Procurador-Geral de Justiça, de eventos que tenham como foco a apresentação, debate e disseminação de pautas relacionadas à cultura ética;

XVIII – Solicitar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos, mediante prévia consulta ao Comitê Estratégico de Integridade;

XIX – Gerenciar as atividades do Comitê Estratégico de Integridade;

XX – Desempenhar outras atividades correlatas com as atribuições anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 16. O Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará é composto da seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação

II – Vice-Coordenação

III – Assessoria Técnica

IV – Secretaria Administrativa

Subseção I

Da Coordenação

Art. 17. A coordenação do Escritório de Integridade será exercida por membro do MPPA, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 18. Ao Coordenador do Escritório de Integridade compete:

I – coordenar as atividades desenvolvidas pelo Escritório de Integridade, zelando pela regularidade na atuação;

II – organizar a distribuição das solicitações encaminhadas ao Escritório de Integridade, respeitando a capacidade operacional do órgão e os critérios de priorização;

III - interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências nas áreas de ética, integridade e práticas anticorrupção;

IV – baixar instruções, ordens de serviços e/ou procedimentos operacionais padronizados (POP) para disciplinar o funcionamento do Escritório de Integridade;

V – manter o controle da assiduidade e do desempenho dos servidores;

VI – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano de Atuação do Escritório de Integridade;

VII – programar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), cursos e treinamentos para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará;

VIII – solicitar informações e cooperação dos membros ou órgãos de assessoria, apoio ou execução do Ministério Público do Estado do Pará;

IX – receber e difundir expedientes na área de Integridade e Governança, bem como autenticar os conhecimentos produzidos pelo Escritório de Integridade;

X – indicar os servidores efetivos que possuam qualificação profissional compatível e destacado conhecimento nas áreas de atuação, para ocupar as funções de chefia no Escritório de Integridade;

XI - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de Integridade e Governança;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

XII – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições e com demais atos normativos na área de Integridade e Governança.

Subseção II

Da Vice - Coordenação

Art. 19. Cabe ao Vice-coordenador do Escritório de Integridade auxiliar o Coordenador em todas as tarefas sob a sua responsabilidade, executar as atividades administrativas intrínsecas à Coordenação, bem como substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. É vedado o afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador.

Subseção III

Da Assessoria Técnica

Art. 20. A Assessoria Técnica do Escritório de Integridade será exercida por servidor, com notório conhecimento e/ou prática na área do patrimônio público, integridade ou governança, de acordo com a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 1º O designado para atuar na Assessoria Técnica não poderá ter sofrido punição administrativa ou penal nos últimos cinco anos no exercício de cargo ou função pública.

§ 2º O servidor lotado na Assessoria Técnica que responder a processo ético, processo administrativo disciplinar ou ação penal será afastado de suas funções, com posterior destituição, caso se confirme a falta ética, a sanção administrativa ou a condenação penal.

Art. 21. À Assessoria Técnica do Escritório de Integridade, compete:

I – assessorar a Coordenação do Escritório de Integridade, tanto na área administrativa como na finalística, nas atividades desenvolvidas pelo MPPA

II – minutar respostas a consultas sobre o integridade e governança afetas às atividades do MPPA;

III – minutar orientações sobre integridade e governança, visando a adequação de ferramentas e atividades ao Programa de Integridade do MPPA

IV – elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas no Escritório de Integridade;

V – elaborar e acompanhar o Plano Diretor do Escritório de Integridade do MPPA;

VI – realizar o planejamento, criação, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas do Escritório de Integridade; e

VII – exercer outras funções atribuídas pela Coordenação.

Subseção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 22. A Secretaria Administrativa do Escritório de Integridade será exercida por servidor com

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

notório conhecimento e/ou prática na área do patrimônio público, integridade ou governança, de acordo com a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 1º O servidor lotado na Secretaria Administrativa não poderá ter sofrido punição administrativa ou penal nos últimos cinco anos no exercício de cargo ou função pública.

§ 2º O servidor que responder a processo ético, processo administrativo disciplinar ou ação penal será afastado de suas funções na Secretaria Administrativa, com posterior destituição, caso se confirme a falta ética, a sanção administrativa ou a condenação penal.

Art. 23. À Secretaria Administrativa do Escritório de Integridade, compete:

I – controlar o recebimento, difusão e armazenamento da documentação do Escritório de Integridade, de acordo com os procedimentos definidos e aprovados pela Coordenação, inclusive utilizando-se dos sistemas informatizados disponíveis;

II – controlar o acesso e a pesquisa à documentação arquivada no Escritório de Integridade;

III – zelar pelos equipamentos e materiais do Escritório de Integridade, mantendo atualizados os termos de responsabilidade de patrimônio referentes a cada setor;

IV – organizar os expedientes administrativos do Escritório de Integridade; e

V – exercer outras funções atribuídas pela Coordenação.

Parágrafo Único – É função da secretaria auxiliar as reuniões do Comitê Estratégico de Integridade, presididas pelo Coordenador do Escritório de Integridade.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 24. O Plano de Integridade contemplará as principais medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação do Programa de Integridade.

Parágrafo único. São partes integrantes do Plano de Integridade, dentre outros:

I - Objetivos;

II - Caracterização geral do MPPA;

III - Identificação e classificação dos riscos;

IV- Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V – Planos de ação e controles internos instituídos para o tratamento dos riscos identificados; e

VI – Plano de comunicação.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Art. 25. O mapeamento, a avaliação e o gerenciamento de riscos de integridade do MPPA terão como objetivo:

I – Possibilitar o atingimento dos objetivos e das metas do MPPA, de forma ética e segura e em atenção ao modelo de Governança Pública estabelecido;

II – Integrar a gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, atividades, processos de trabalho e projetos institucionais;

III – Facilitar a identificação das vulnerabilidades e oportunidades de melhoria no âmbito institucional;

IV – Manter a conformidade legal das atividades desempenhadas pelo órgão;

V – Aperfeiçoar o processo de prestação de contas do MPPA, no que diz respeito à transparência e acessibilidade das informações;

VI – Orientar e proporcionar segurança à Alta Administração na tomada de decisões estratégicas;

VII – Fortalecer os mecanismos de controles internos, estabelecendo-os proporcionalmente aos eventos de risco, de maneira a considerar suas causas, consequências, probabilidades e impactos na materialização, possibilitando o desempenho das atividades competentes de forma mais célere e eficaz;

VIII – Alocar recursos para a mitigação dos riscos de maneira otimizada e assertiva;

IX – Maximizar a prevenção de consequências negativas ao MPPA; e

X – Possibilitar maior instrução dos agentes públicos quanto à inclusão do gerenciamento de riscos em suas atividades cotidianas.

Art. 26. A Gestão de Riscos de Integridade será pautada nos seguintes princípios e diretrizes:

I – Apoio da Alta Administração: o processo de gestão de riscos de integridade será conduzido e acompanhado com o apoio da Alta Administração, assim como as demais iniciativas do Programa de Integridade;

II – Abrangência sistêmica: todos os projetos e processos internos do órgão poderão ser objeto de gestão de riscos na medida da priorização conferida, conforme a criticidade do processo a ser analisado;

III – Eficácia e proporcionalidade: as medidas inerentes à gestão de riscos de integridade devem ser avaliadas segundo indicadores quantitativos e qualitativos, buscando soluções adequadas e proporcionais aos riscos que se procura mitigar;

IV – Integridade: o processo de gestão de riscos de integridade será pautado nos valores e princípios de ética e integridade assumidos pelo MPPA;

V – Melhoria contínua: a gestão de riscos de integridade levará em consideração as oportunidades de melhoria identificadas nesse processo;

VI – Prestação de contas: o processo de gestão de riscos de integridade servirá como forma de evidenciar e registrar as responsabilidades e respaldar decisões internas; e

VII – Documentação: todas as informações inerentes à gestão de riscos de integridade do MPPA deverão ser devidamente documentadas e classificadas como sigilosas, com acesso exclusivo àqueles que, justificadamente, necessitem ter envolvimento no processo.

Art. 27. O processo de Gestão de Riscos de Integridade seguirá as seguintes etapas:

I – Compreensão do contexto interno e externo do MPPA;

II – Identificação de riscos de integridade nos principais processos realizados no órgão ministerial;

III – Análise e avaliação dos riscos de integridade identificados;

IV – Tratamento dos riscos de integridade de acordo com a avaliação realizada;

V – Estabelecimento de controles internos e planos de ação mitigatórios para os riscos de integridade; e

VI – Monitoramento contínuo e periódico da Matriz de Riscos de Integridade e dos planos de ação implementados.

Art. 28. O mapeamento dos riscos de integridade do MPPA será realizado por meio de uma Matriz de Riscos de Integridade, a qual permitirá a gestão do cenário identificado e das medidas de controle adotadas para mitigá-lo.

Parágrafo único. A Matriz de Riscos de Integridade será monitorada continuamente e revisada conforme periodicidade a ser definida pelo Escritório de Integridade em conjunto com a Alta Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS NORMAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 29. O Código de Ética do MPPA deverá refletir os princípios, a cultura e os valores do Ministério Público, além de dispor sobre as normas de conduta funcional exigidas, deveres, princípios e vedações aos agentes públicos e terceiros que se relacionem com o órgão, naquilo que cabíveis.

§ 1º. O Código de Ética deverá utilizar linguagem clara e objetiva acerca de quais valores e princípios fundamentais deverão orientar a atuação dos servidores, sem prejuízo dos deveres e proibições legais constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará.

§ 2º. O Código de Ética deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações às disposições previstas, de maneira clara e objetiva, a fim de que todos possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

§ 3º. O Código de Ética deverá ser periodicamente atualizado, de acordo com as oportunidades de melhoria identificadas na Matriz de Riscos de Integridade do órgão, buscando a adaptação e

aderência à realidade vigente no MPPA.

Art. 30. Poderão ser elaboradas outras normativas internas sobre temas específicos, conforme sejam identificadas as necessidades pelo MPPA.

Art. 31. Poderão ser estabelecidos procedimentos e controles internos com o objetivo de formalizar e estabelecer as melhores práticas desejadas para processos gerais, aplicáveis a todos os agentes públicos, ou específicos, aplicáveis àqueles que exerçam determinada função.

Parágrafo único. Os procedimentos e controles internos mencionados no caput deverão ser estabelecidos através de ato administrativo próprio, formalizado pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DAS INICIATIVAS DE TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Art. 32. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade devem levar aos agentes públicos informações sobre a ética no exercício das funções públicas, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar que os agentes públicos guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos e cientes das consequências para eventuais violações;

II - Comunicar as regras e expectativas do órgão, com relação à integridade, a todo o público interno e externo; e

III - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações institucionais.

Parágrafo único. Para o atingimento dos objetivos descritos no caput, deverá ser estruturado um Plano de Comunicação para o Programa de Integridade do MPPA, com periodicidade anual, contendo a previsão de um cronograma de treinamentos, capacitações e iniciativas de comunicação periódicos sobre temas relevantes de ética e integridade para os agentes públicos e terceiros relacionados, a depender do conteúdo veiculado.

Art. 33. A implantação, a manutenção e os resultados do Programa de Integridade deverão ser amplamente publicizados através dos meios de comunicação oficiais, com o objetivo de demonstrar o engajamento da Alta Administração e o compromisso do MPPA com a ética e a integridade, ressaltados os casos de sigilo.

CAPÍTULO X

DO CANAL DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 34. O Canal de Denúncias do MPPA será direcionado ao recebimento de relatos de irregularidades relacionadas ao descumprimento das normativas internas, legislação vigente e demais diretrizes inerentes ao Programa de Integridade.

Parágrafo único. A ferramenta do Canal de Denúncias também possibilitará o recebimento de sugestões, dúvidas e elogios relacionados ao Programa de Integridade, visando ao seu monitoramento e melhoria contínua.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Art. 35. O processo de recebimento e apuração de denúncias será pautado sobre os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Sigilo das informações relatadas; e
- II – Proteção e não retaliação de denunciante de boa-fé.

Parágrafo único. O processo e o fluxo de recebimento e tratamento de relatos do Canal de Denúncias serão previstos em seu Regimento Interno.

Art. 36. Diante da suspeita de violação de qualquer disposição do Programa de Integridade, o fato deverá ser noticiado através do Canal de Denúncias para que seja procedida a devida apuração.

Parágrafo Único. O Escritório de Integridade deverá assegurar que sejam tomadas as medidas necessárias à pronta interrupção das irregularidades detectadas e à tempestiva remediação dos eventuais danos gerados

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 37. As ferramentas do Programa de Integridade deverão ser continuamente avaliadas, com o objetivo de:

- I – Promover o constante aprimoramento do Programa de Integridade;
- II – Preservar a efetividade do Programa de Integridade;
- III – Alinhar o Programa de Integridade aos objetivos e ao planejamento estratégico do MPPA; e
- IV – Identificar vulnerabilidades e pontos de melhoria, buscando o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Escritório de Integridade criará as ferramentas necessárias para avaliá-lo, de acordo com os objetivos, as metas e demais indicadores estipulados pelo MPPA.

Art. 38. A Auditoria Interna, como terceira linha na estrutura administrativa e de controle do MPPA, realizará, periodicamente e sistematicamente, avaliações abrangentes, independentes e objetivas das ferramentas do Sistema de Integridade, com o objetivo de agregar valor e melhorar os processos organizacionais, fornecendo informações às instâncias decisórias do Sistema de Integridade.

CAPÍTULO XII

DAS DILIGÊNCIAS DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS

SEÇÃO I

Das Diligências de Integridade para a Admissão de Pessoas

Art. 39. A admissão de pessoas, para ocupar cargo efetivo, em comissão ou função de confiança; a admissão de servidores cedidos e estagiários; bem como a contratação de trabalhador terceirizado e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

prestador de serviço no MPPA será precedida, conforme o caso, pelas Diligências de Integridade, de modo a permitir a atribuição de um Grau de Risco de Integridade (GRI) no potencial relacionamento com o órgão ministerial.

Parágrafo único. O procedimento de diligências de integridade para a admissão de pessoas será objeto de regulamentação através de ato administrativo próprio.

SEÇÃO II

Das Diligências de Integridade em Contratações Públicas

Art. 40. Os terceiros em processo de contratação pelo MPPA, através de licitação ou diretamente, serão submetidos às Diligências de Integridade, de modo a permitir a atribuição de um Grau de Risco de Integridade (GRI) no potencial relacionamento com o órgão ministerial.

Parágrafo único. O procedimento de diligências de integridade em contratações públicas será objeto de regulamentação através de ato administrativo próprio.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O disposto nesta Portaria integrará o conteúdo programático de edital de concurso público para provimento de cargos no Ministério Público do Estado do Pará, bem como dos processos seletivos para vagas de estágio e de cargos comissionados.

Art. 42. Os agentes públicos que vierem a tomar posse em cargo no Ministério Público do Estado do Pará assinarão termo de conhecimento desta Portaria, anuindo com os seus termos e firmando o compromisso de observá-la no desempenho de suas atribuições (Anexo I).

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Pelo presente, revoga-se a Portaria nº 4.098/2021 – MP/PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **12/03/2025**, às **11:34**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador **22D4E562**.

Publicado em 14/03/2025, protocolo nº 13032025

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE CONHECIMENTO

Eu, _____, cargo _____, ocupante da função _____, nacionalidade _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, nomeado(a) em _____, declaro, para todos os fins, que tive acesso à Portaria nº. 4098/2021, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará e estabelece as diretrizes e os objetivos do Plano de Integridade Institucional.

Declaro anuência a todas as disposições contidas nessa normativas e me comprometo a cumpri-la integralmente no exercício das minhas funções no Ministério Público.

Por fim, declaro que comunicarei qualquer violação ou suspeita de violação às diretrizes do Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará através do respectivo canal disponibilizado pelo órgão.

Belém/PA, ____ de _____ de _____

Declarante